

**Ofício nº 2094/2015-GAPRE**

Maringá, 24 de junho de 2015.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 127/2015, apresentado pelo Vereador **Belino Bravin Filho**, mediante o qual solicita que informe se há previsão para a concessão de isenção da taxa que é cobrada pela Administração Municipal para a remoção de túmulos do Cemitério Jardim Municipal para pessoas de baixa renda, anexamos parecer da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Atenciosamente,



**Luiz Carlos Manzato**  
Chefe de Gabinete

À Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
Nesta



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Av. das Indústrias, 700, Parque Industrial II, CEP 87045-360 Maringá-Paraná  
Telefone: (44) 3261-5511 – Fax: (44) 3261-5535  
Email: [semusp\\_expediente@maringa.pr.gov.br](mailto:semusp_expediente@maringa.pr.gov.br)

**OFÍCIO Nº 888/2015 – SEMUSP**

Maringá, 10 de Junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor

**CARLOS ROBERTO PUPIN**

Prefeito do Município de Maringá

Nesta

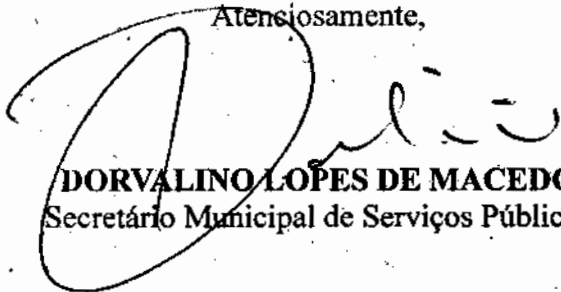
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao Requerimento nº 127/2015, protocolado sob nº 36573/2015-PMM de autoria do Vereador Belino Bravin Filho, sobre a previsão de concessão de isenção da taxa que é cobrada pela Administração Municipal para a remoção de túmulos do Cemitério Jardim Municipal para pessoas de baixa renda, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que o Município não efetua a remoção de túmulos, mas sim o traslado de restos mortais.

Informamos ainda que, conforme Decreto 2453/2015 artigo 15 - o sepultamento de pessoas, cuja a família se encontrar em condições de vulnerabilidade e ou em risco social, se fará por meio do benefício eventual, auxílio-funeral gratuitamente, respeitando alguns critérios, bem como artigo 16, parágrafo único - as pessoas que preencherem as condições do artigo 15, serão isentas dos valores cobrados para sepultamento, exumação, traslado e utilização da capeça de velórios.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**DORVALINO LOPES DE MACEDO**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**DECRETO Nº 2453/2014**

Aprova o Regulamento do Cemitério Jardim Municipal de Maringá.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ,  
ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas  
atribuições legais,**

**DECRETA:**

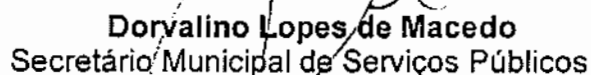
**Art. 1º.** Fica aprovado o Regulamento do Cemitério Jardim Municipal de Maringá, parte integrante do presente Decreto.


**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Municipal Silvío Magalhães Barros, 04 de dezembro de 2014.**

  
**Cláudio Ferdinandi**  
- Prefeito Municipal

  
**José Lutz Bovo**  
Secretário Municipal de Gestão

  
**Dorvalino Lopes de Macedo**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

  
**Luiz Carlos Mazoni**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
Maringá - Paraná



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

### CAPÍTULO I

#### DAS DEFINIÇÕES

**Art. 1º.** O Cemitério Jardim Municipal de Maringá é uma necrópole, tem caráter secular, e é de propriedade do Município de Maringá, sendo administrado pelo Poder Executivo Municipal, ficando franqueado o seu uso ao público, sem distinção de qualquer natureza, sendo reservado e respeitável.

**§ 1º:** O Cemitério Municipal de Maringá é constituído por conjunto de setores, subdivididos em praças, ruas, quadras, gavetários e ossuários, devidamente identificados, com vias de circulação de pedestres e veículos, com estacionamento, edifício destinado à administração, e demais dependências, as quais se fazem necessárias ao pleno atendimento de seus usuários

**§ 2º.** Serão destacados tantos servidores quantos necessários, para os serviços e manutenção da ordem e o respeito devido nas dependências do Cemitério.

**Art. 2º.** Integram o Cemitério Municipal de Maringá:

I – **CARNEIROS SIMPLES:** Sepultura construída em alvenaria ou pré-moldado em concreto, conforme projeto específico, possuindo internamente o máximo de dois metros e cinquenta centímetros de comprimento por no máximo um metro e cinco centímetros de largura, com o máximo um metro de profundidade, e o fundo constituído sempre de solo natural para a drenagem do terreno, destinado para uma inumação.

II – **CARNEIRO DUPLO:** Sepultura construída em alvenaria ou pré-moldado em concreto, conforme projeto específico, possuindo internamente o máximo de dois metros e cinquenta centímetros de comprimento, por no máximo um metro e cinco

X



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

centímetro de largura, com o máximo um metro e cinquenta centímetros de profundidade, e o fundo constituído de solo natural para drenagem do terreno, destinado a duas inumações.

**III - CARNEIRO DUPLO ESPECIAL:** Sepultura construída em alvenaria ou em pré-moldado em concreto, tendo internamente o máximo de dois metros e sessenta centímetros de comprimento, por no máximo um metro e vinte centímetros de largura, por no máximo um metro e cinquenta centímetros de profundidade, sendo o fundo constituído de solo natural para drenagem, destinado a duas inumações, sendo esta sepultura só poderá ser concedida quando o falecido tiver dimensões especiais.

**IV - JAZIGO:** Sepultura construída em alvenaria, conforme projeto específico, destinada a seis inumações, tendo internamente dois metros e setenta centímetros de largura por dois metros e oitenta centímetros de profundidade, contendo ainda seis nichos internos para depósitos de ossos;

**V – OSSUÁRIO:** Compartimento individual, construído em alvenaria ou em concreto armado, destinado a guarda de ossos provenientes de exumações efetuadas no Cemitério Municipal de Maringá, ou, oriundas de outras localidades;

**VI – OSSUÁRIO COLETIVO:** Compartimento de dimensões amplas, com paredes em alvenaria, destinada a guardar de ossos oriundos de exumações feitas no Cemitério Municipal de Maringá, quando não houver manifestação de interessados para a guarda em sepultura, carneiro, gavetário, jazigos ou ossuário individual;

**VII – GAVETA:** Sepultura individual, edificada em alvenaria ou concreto armado sobreposta verticalmente, destinada a uma inumação.

**VIII – CAPELAS VELÓRIOS:** São salas independentes entre si, de uso público, destinadas a utilização de velórios.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 3º. Não será permitido no Cemitério:

I - desrespeito aos sentimentos alheios;

II – A perturbação da ordem e da tranquilidade;

III – A entrada de ébrios, mercadores ambulantes, crianças desacompanhadas, animais mesmo que acompanhados, bicicletas, motocicletas e automóveis, salvo veículos autorizados pela administração do Cemitério ou utilizados por pessoas idosos e com dificuldade de locomoção;

IV – O plantio pelos permissionários e particulares de qualquer espécie vegetal, bem como a colheita de flores, ramagens de arbustos, árvores de toda qualidade de plantas;

V – Alimentação de pássaros ou qualquer outra forma de vida animal;

VI – O lançamento de papéis, folhas, pedras, objetos servidos ou qualquer outro tipo de lixo;

VII – A fixação de anúncios e propagandas em: Sepulturas, quadros, cartazes ou similares em muros, portas, grades e árvores, exceto os de interesse do Município, a juízo da administração;

VIII – A realização de festejos, diversões, jogos de azar, consumo de bebidas alcoólicas e drogas proibidas bem como a utilização aparelhos sonoros;

IX – Aos prestadores de serviços fica proibido a utilização das sepulturas para: sentar, deitar, alimentar e afins;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

X – A entrada e permanência no interior do Cemitério sem camisa;

XI – Colocação de estátuas, cruzeiros, adornos, vasos fixos e afins que dificultem a abertura das sepulturas;

### CAPÍTULO III DAS INUMAÇÕES

**Art. 4º.** Os sepultamentos serão feitos sem distinção de qualquer natureza, ou seja, de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas, sendo que haverá tratamento de deferência e respeito.

**Art. 5º.** Os sepultamentos serão realizados mediante apresentação de Certidão de óbito, emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, da comarca em que houve o falecimento.

**Parágrafo único:** Na impossibilidade de ser fornecida a certidão de óbito, ou em caso de moléstia epidêmica e contagiosa que imponha o sepultamento imediato, este se processará com a autorização da autoridade competente, além do atestado médico do óbito, cujos documentos conterão elementos de identificação do falecido.

**Art. 6º.** Todos os dados referentes aos sepultamentos realizados no âmbito do Cemitério Jardim Municipal, será armazenado em banco de dados próprio, sendo arquivado para tanto certidão de óbito digitalizada.

**Art. 7º.** Os sepultamentos não poderão ser procedidos antes de 24 (vinte e quatro) horas, do momento do falecimento, salvo quando:

- I - a causa mortis seja de moléstia contagiosa ou epidêmica;
- II - o cadáver apresente sinais de putrefação;

X



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

III- mediante autorização judicial ;

**Art. 8º.** Só será realizado o sepultamento de cadáver trasladado de outros municípios, mediante atestado da autoridade competente do local em que se deu o falecimento, onde se declare a identidade do falecimento e a respectiva causa da morte.

**Art. 9º.** No caso de falta dos documentos exigidos nos artigos anteriores, o fato será imediatamente comunicado à Autoridade Competente para providências cabíveis, sendo o sepultamento realizado somente através de determinação da autoridade Competente.

**Parágrafo único.** Se, após a comunicação do fato, não forem tomadas as providências cabíveis pela autoridade competente em tempo hábil, o Administrador procederá o sepultamento do cadáver em sepultura separada, identificando-a, para se viabilizar posteriormente, a respectiva exumação.

**Art. 10.** Nenhum cadáver permanecerá insepulto, após 36 (trinta e seis) horas do falecimento.

**Art. 11.** Cada cadáver será sepultado em caixão próprio, confeccionado de acordo com as exigências das autoridades sanitárias.

**Art. 12.** Os sepultamentos serão realizados em sepulturas do tipo carneiras, jazigos e gavetas, construídos em alvenaria, em terrenos obtido pelos interessados, mediante contrato de permissão de uso feita pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** A permissão terá prazo fixo de quatro anos e seis meses, sendo renovável, a pedido do permissionário ou seus herdeiros.

K



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 13.** Os sepultamentos de membros e fetos serão realizados em sepulturas apropriadas para este fim, concedidas pelo Município, salvo quando os familiares já disponibilizarem das mesmas.

§ 1º. Nos casos de sepultamentos de membros e fetos em sepulturas concedidas pelo Município a Administração do Cemitério fica autorizada a fazer a exumação e traslado para o ossuário coletivo dos restos mortais, após dois anos e seis meses do sepultamento, quando os familiares não providenciarem sua retirada.

§ 2º. O sepultamento de feto será realizado mediante apresentação de certidão de óbito competente, quando se tratar de gestação de 20 (vinte) semanas, e/ou o feto tiver peso igual ou superior à 500 gramas, e/ou estatura igual ou superior à 25cm.

§3º. O sepultamento de membros será realizado mediante declaração do hospital devidamente assinada pelo médico responsável.

§ 4º. Serão cobrados taxas e serviços na realização de sepultamentos de membros e fetos, conforme tabela de preços do Cemitério Municipal.

**Art. 14.** O administrador é obrigado a fazer no local reservado para esse fim, os sepultamentos de cadáveres de indigentes ou daquele que, sem identificação forem levados ao Cemitério.

§ 1º. Se os restos mortais do indigente ou não identificado não for reclamado, no prazo de 03 (três) anos, será transferido para o ossuário coletivo.

§2º.O sepultamento de indigentes, se fará gratuitamente, desde que o falecimento tenha ocorrido no Município de Maringá.

§3º. As despesas de sepultamento dos indigentes será de responsabilidade de quem o reclamar.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art 15.** O sepultamento de pessoas, cuja família se encontrar em condição de vulnerabilidade e ou em risco social, se fará por meio do benefício eventual, auxílio-funeral, gratuitamente, respeitando os seguintes critérios:

I – Estar cadastrado como pessoa ou família de baixa renda, no Sistema de Cadastro Único do Governo Federal, nos seguintes programas, e em outros que vierem a substituir:

- a) Bolsa família;
- b) Benefício de prestação continuada – BPC;
- c) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

II - Para as pessoas ou famílias usuárias dos serviços socioassistenciais de Maringá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

III – Para as pessoas ou famílias que não estejam cadastradas, mas tenha renda familiar de até 02 (dois) Salários Mínimo Federal, devidamente comprovado.

**Art. 16.** No caso do não preenchimento da exigência do inciso I, mas se enquadre nas condições dos incisos II e III, será necessário a avaliação de uma Assistente Social do Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que emitirá laudo competente.

**Parágrafo único:** As pessoas que preencherem as condições estabelecidas no artigo 15, serão isentas dos valores cobrados para sepultamento, exumação, traslado e utilização da capela de velórios.

**Art. 17.** A permissão de uso de sepultura para doação será firmado através de Contrato respectivo.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 18.** A permissão de uso da sepultura em doação terá prazo fixo de (3) três anos e seis meses, sendo que nos últimos 6 (seis) meses o responsável e/ou familiares providenciarão a retirada dos restos mortais.

**Parágrafo único:** Caso não haja a retirada/transferência dos restos mortais pela família, a administração do cemitério fará a exumação e o traslado para o ossuário coletivo.

**Art. 19.** Todas as inumações obedecerão a horário previamente estabelecido entre as partes e a Administração, com pelo menos 06 (seis) horas de antecedência da hora marcada para o funeral.

**Art 20.** Fica proibida a entrada do féretro no Cemitério de Maringá, para fins de inumação, sem a autorização respectiva que será expedida pela Administração do Cemitério, e pagamento das custas e taxas devidas para a inumação, ou se for o caso, para a entrada da ossada.

**Art. 21.** A "Autorização de Sepultamento" somente poderá ser expedida após o recebimento pela Administração do Cemitério, mediante apresentação da Certidão de Óbito, e pagamento das custas e taxas devidas, ou se for o caso, para a entrada da ossada.

**Art. 22.** É de responsabilidade da empresa prestadora do serviço funeral os atrasos nas inumações que decorrem do não cumprimento do horário agendado no Cemitério Municipal, sendo que não será permitido atraso superior a dez minutos.

**Art. 23.** Os agendamentos das inumações serão respeitados a ordem de entrada/apresentação da Certidão de óbito na Administração do Cemitério.

**Art. 24.** As Empresas prestadoras dos serviços funerários no Cemitério Municipal de Maringá deverão obrigatoriamente fornecer toldo, quando da realização



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

de sepultamentos, a fim de proteger os Municípios contra intempéries, sendo que é de responsabilidade das mesmas além do fornecimento do abrigo, providenciar toda a preparação e locomoção, desde da instalação de forma adequada até a retirada do mesmo trinta minutos após o fechamento da sepultura.

### CAPÍTULO IV DAS CREMAÇÕES

**Art. 25.** A cremação de cadáveres e incineração de restos mortais, poderá ser efetivada desde que esse desejo tenha sido demonstrado pelo falecido em vida, ou, em testamento, por instrumento público ou particular para esse fim, ou pela família do morto.

**Art. 26.** Fica o poder Público Municipal responsável pela instalação e funcionamento dos fornos crematórios e incineradores, obedecidas as normas legais vigentes no País.

**Art. 27.** Para a execução dos serviços de cremação e incineração a Prefeitura fixará oportunamente as tarifas respectivas.

### CAPÍTULO V DAS EXUMAÇÕES

**Art. 28.** Nenhuma exumação se fará, antes de decorridos 03(três) anos da data de inumação, salvo quando:

I – se tratar de crianças de até 6 (seis) anos de idade, natimorto e membros amputados, onde a exumação poderá ser realizada após decorridos 02(dois) anos da data da inumação.

II- quando houver determinação da Autoridade Competente ;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

III- já houver decorrido o prazo de duração da permissão;

IV- O permissionário necessitar do local para outro sepultamento, obedecidas as disposições deste artigo.

V- Quando houver violação dos dispositivos deste Decreto, que importe em cassação da permissão;

§1°. Para efeito do previsto no inciso V deste artigo, o responsável pela será notificado preliminarmente, a fim de cessar a violação, sendo que terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento para promover a remoção dos restos mortais, às suas expensas.

§2°. Decorrido o prazo sem que tenha havido a remoção, os restos mortais serão transladados para o ossuário coletivo.

**Art. 29.** A exumação se fará com as cautelas e cuidados recomendados pelas autoridades sanitárias, e mediante o pagamento das respectivas taxas.

**Art. 30.** Para fins de transladação para outro Cemitério, o interessado deverá providenciar urna especial para esse fim, devidamente revestido e vedado, de acordo com as exigências de saúde pública.

**Art. 31.** Todas as exumações efetuadas no Cemitério Municipal de Maringá, serão inscritas no "Registro de Exumações".

**Art. 32.** As exumações serão providenciadas pelo Administrador do Cemitério, e tão logo esgotado o prazo, da permissão.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### CAPÍTULO VI DAS PERMISSÕES

**Art. 33.** O sepultamento será realizado através de Contrato de Permissão de Uso, mediante a apresentação da Certidão de óbito, fornecida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, da Comarca em que se tiver dado o falecimento.

§1º. O objeto deste contrato será a título precário, oneroso, pessoal e intransferível durante o período de sua vigência.

§2º. Fica vedado a celebração de contrato de permissão de uso, para restos mortais (ossada) trasladado de outro local, e cinzas decorrentes de cremação.

**Art. 34.** As permissões de uso de carneiros, jazigos, gavetas e ossuários terão prazo fixo, e podem ser outorgado a particulares, famílias, sociedade civis, instituições, corporações ou irmandades religiosas, mediante requerimento expresso dirigido pelo interessado ao Administrador do Cemitério, exigindo-se o seguinte:

I- Nome, profissão e residência da pessoa que faz o pedido;

II- Nome e residência da pessoa ou família, ou nome, qualidade e sede da sociedade, instituição, corporação ou irmandade religiosa para a qual é solicitada a concessão;

III- Nome das pessoas que poderão ser enterradas no local;

IV- Assinatura do contrato de permissão e a emissão de guias para o pagamento de taxas e serviços públicos.

§1º Para renovação da permissão de uso, o interessado deve requerê-la, até três meses antes do término do prazo, sob pena de decadência.

§2º A permissão só será mantida enquanto o permissionário obedecer condições, prazos e termos, bem como ao disposto neste Regulamento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 35.** Após celebração do Contrato de Permissão de Uso, o terreno construído será entregue ao interessado, que poderá então, utilizá-lo de acordo também com as disposições deste regulamento.

**Art. 36.** Nos carneiros, gavetas, jazigos e ossuários permitidos serão sepultadas:

I – Somente as pessoas autorizadas por escrito pelo responsável e corresponsável da permissão, no caso da ausência dos mesmos, os herdeiros, respeitando o Direito das Sucessões, estabelecido pelo Livro V, Parte Especial, do Código Civil Brasileiro;

II – Duas ou mais pessoas, quando se tratar de carneiro duplo ou jazigo;

**Art. 37.** Nos jazigos poderão ser enterrados:

I- os membros da família, entendendo-se por tal, os assim considerados pelo Código civil e aqueles autorizados pelo responsável e corresponsável da permissão de uso;

II- os sócios, membros, ou seus dependentes quando a permissão foi feita em sociedade, instituições, corporações ou irmandades religiosas, no limites estabelecidos no artigo 4º deste Regulamento.

**Art. 38.** As permissões, objeto deste regulamento, por se constituírem em contrato bilateral sui generis, são intransferíveis a qualquer título, e sendo assim sujeitos a imediata cassação, se houver transgressão.

**Art. 39.** O prazo de duração das permissões de uso será de 04 (quatro anos) e seis meses.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Parágrafo único** –Findo o prazo da permissão, sem que haja a manifestação prevista no §1º do artigo 34, o objeto permitido passará a integrar o patrimônio público municipal para livre disposição, e os restos mortais serão removidos para o ossuário coletivo ou cremado.

**Art. 40.** É de responsabilidade do permissionário fazer a manutenção e limpeza constante da sepultura, respeitando os dias e horários estabelecidos pela Administração do Cemitério.

### CAPÍTULO VII DAS CAPELAS DE VELÓRIOS

**Art. 41.** As Capelas de Velórios funcionarão ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento dos interessados, que venham a necessitar das mesmas.

**Art. 42.** A utilização das Capelas será gratuita para as pessoas consideradas “baixa renda”, e em conformidade o especificado neste regulamento, sendo que para os demais interessados serão cobradas a taxa de uso, conforme tabela de preço do Cemitério.

**Art 43.** Para a utilização das Capelas de Velórios, as pessoas interessadas deverão se dirigir à Administração do Cemitério Jardim, firmando requerimento que conterà:

- I – o nome do solicitante;
- II – endereço;
- III – horário e data (dia, mês e ano) da utilização da Capela de Velório;
- IV – horário do Sepultamento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 44.** A Administração do Cemitério Municipal ficará responsável pela limpeza do ambiente, procedendo varrição, lavagem e outras tarefas, após o encerramento do velório.

**Art. 45.** A permissão de uso da Capela fica estritamente a Juízo da Administração do Cemitério, não sendo permitida a escolha do local como parte do interessado solicitante, que utilizará o espaço (Capela) que se encontrar vago e lhe for destinado, sendo que quando todas as capelas estiverem ocupadas os interessados terão que viabilizar outro local.

**Art. 46.** Todas e quaisquer despesas necessárias de cantina, na feitura de café, chá, e outros elementos, correrão por conta do usuário requerente da Capela.

**Art. 47.** O Requerente será responsável pela manutenção da ordem, silêncio, disciplina e respeito aos sentimentos alheios, não permitido a permanência de pessoas estranhas ao velório, e que venham a ferir os sentimentos do próximo.

**Art. 48.** Fica permanentemente proibida a incursão dos participantes do velório no interior do Cemitério, a utilização de aparelhos sonoros, bem como, a introdução de mercadores ambulantes, animais, ou quaisquer tipos de veículos não autorizados.

**Art. 49.** Fica proibido a todos os participantes de velório o lançamento de papéis, lixos, detritos ou quaisquer outros objetos servidos, no interior do Cemitério.

**Art. 50.** Quaisquer danos causados no interior do Cemitério como: destruição de árvores, túmulos e outros objetos de embelezamento de sepulturas, bem como das edificações de todo o Cemitério, ficam sob responsabilidade das pessoas requerente do uso das Capelas, que arcarão com todos os ônus dos prejuízos causados ao Patrimônio Municipal, pelos participantes do velório.

*Handwritten mark*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### CAPÍTULO VIII DOS OSSUÁRIOS

**Art. 51.** Os restos mortais, após a exumação serão guardados no ossuário coletivo ou, no individual, sendo que a ocorrência será registrada na base de dados do Cemitério Municipal.

**Art. 52.** No Ossuário Individual, os restos mortais serão guardados em caixa ossuário identificável, por permissão de uso pelo prazo fixo de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses, findo o qual, não sendo a mesma renovada pelo responsável, corresponsável ou herdeiros, passarão para o Ossuário Coletivo ou cremado.

**Art. 53.** A administração do Cemitério fica autorizada a providenciar a cremação dos ossos guardados no Ossuário Coletivo, conforme a necessidade, e mediante pagamento das respectivas taxas.

### CAPÍTULO IX DAS TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS

**Art. 54.** As taxas referentes a execução de obras e benfeitorias em sepulturas, só poderão ser solicitado em nome do responsável e corresponsável pela permissão de uso

**Art. 55.** As empresas e profissionais autorizados terão o prazo limite de 30 (trinta) dias a partir da emissão da taxa, para finalizar o serviço em questão, caso isso não ocorra fica vedado o início de outro.

**Art. 56.** Quando o Permissionário fizer o traslado dos restos mortais para outro local e assinar o termo de devolução da sepultura para o Município as taxas e serviços públicos inerente ao serviço em questão serão isentos de pagamento.

✓



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 57.** Todas receitas decorrentes de taxas e serviços públicos do Cemitério Municipal serão administradas pela Secretaria Municipal de Fazenda, bem com o montante dos débitos serão lançados em dívida ativa, e posteriormente será objeto de Ação de Execução Fiscal.

### CAPÍTULO X DOS PAGAMENTOS

**Art. 58.** O pagamento de valores relativos a Permissão de Uso, Taxas e Serviços Públicos do Cemitério Jardim Municipal de Maringá poderão ser efetuados da seguinte forma:

I - À vista com o vencimento em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato e/ou emissão da guia de pagamento;

II - Em até 05 (cinco) parcelas mensais para as Permissões de Uso de Carneiras e jazigos, com o vencimento da primeira parcela para 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato de Permissão de Uso;

III - Em até 10 (dez) parcelas mensais para a Permissão de Uso de Gavetas (sistema vertical), com o vencimento da primeira parcela para 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato de Permissão de Uso;

IV - Para as demais Permissão de Uso, taxas e serviços públicos os pagamentos poderão ser efetuados em parcelas com valores não inferior há R\$100,00 (cem) reais, com o vencimento da primeira parcela para 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato de Permissão de Uso e/ou a emissão da guia de pagamento.

**Art. 59.** A falta de pagamento, iniciará o procedimento pertinente no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, onde o montante do débito será lançado em dívida ativa, e posteriormente será objeto de Ação de Execução Fiscal.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

§1º O contrato de permissão de uso instrumento tem caráter de confissão de dívida, reconhecendo o **PERMISSIONÁRIO** a liquidez e a certeza do débito.

§2º Sobre o débito vencido incidirá a correção monetária utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – 15 (IPCA-15), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aplicada a cada 12 (doze) meses, multa de 2º (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo que poderá ser substituído por outro índice que vier a ser adotado pela legislação municipal.

§3º Fica vedado fazer sepultamentos em sepulturas com débitos vencidos referente a Permissão de Uso, Taxas e serviços públicos, até que os mesmos sejam quitados.

§4º O permissionário que tiver débitos vencidos relacionados a Permissão de Uso de sepulturas, não poderá adquirir outra sepultura junto ao Cemitério Municipal de Maringá.

§5º Se após todas as tentativas de recebimento do débito, judicial ou extrajudicialmente restarem infrutíferas, será procedida a retirada e transladação dos restos mortais para o ossuário coletivo, revertendo a sepultura ao Município, não havendo o direito de devolução das parcelas já pagas.

### CAPÍTULO XI

#### DAS OBRAS E BENFEITORIAS

**Art. 60.** Os serviços relacionados a obras e benfeitoria em Sepultura só poderão ser realizados por empresas ou equiparadas e profissionais autônomos devidamente cadastrado e regularizado no órgão competente.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 61.** Poderão ser utilizados os seguintes revestimentos nas carneiras simples, duplas e jazigos: Cerâmica, Granito ou mármore, seguindo o projeto fornecido pela administração do Cemitério.

**Art. 62.** Os vasos utilizados sobre a sepultura terão que ter obrigatoriamente elementos vazados ao fundo, para evitar acúmulo de água, e conseqüentemente riscos à saúde pública.

**Art. 63.** O acondicionamento em caçamba apropriada durante a execução e o destino final dos restos de construção, terra e afins decorrentes de obras e benfeitorias em sepulturas no Cemitério é de responsabilidade da empresa ou profissional que executou a obra.

**Art. 64.** Na execução de obras e benfeitorias será obrigatório a utilização de uma lona, para cobrir as sepulturas circos vizinhos, a fim de evitar danos as mesmas, bem como fazer a forragem do calçamento, onde será depositado os restos de construção, terra e afins, bem como manter constantemente o local limpo.

**Art. 65.** Toda obra e benfeitoria realizada no Cemitério só poderá ser iniciada após a colocação da caçamba no local ou nas proximidades, onde será acondicionado os restos de construção.

**Art. 66** É obrigatório o calçamento ao redor da sepultura com o mesmo material utilizado no revestimento da sepultura.

**Art. 67.** É obrigatório a identificação da sepultura e dos falecidos, seguindo os padrões fornecidos pela administração do Cemitério

**Art. 68.** Toda obra e benfeitoria realizado pelo permissionário no interior do Cemitério deverão ser construídos conforme as normas e projetos existentes na administração do Cemitério.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 69.** A sinalização de segurança da obra é de responsabilidade da empresa ou profissional que executa, bem como quaisquer incidentes que venha ocorrer, seja com o profissional que está trabalhando no local ou particulares que transite nas proximidades.

**Art.70.** Se durante a execução de obras e benfeitorias, for constatadas irregularidades, a mesma será embargada.

**Art. 71.** Ao final da obra o executor deverá requerer junto a administração do Cemitério o atestado de conclusão.

**Art.72.** As empresas ou equiparadas, bem como os profissionais autônomos serão responsabilizados pela execução de obras e benfeitorias fora do padrão exigido pela administração do Cemitério.

### CAPÍTULO XII DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 73.** São de competência da Administração do Cemitério Municipal as seguintes atribuições:

I - Promover a intermediação da Permissão de Uso para sepultamentos na prestação de serviços juntos a jazigos, ossários, exumações;

II - Autorizar e fiscalizar a realização das identificações dos sepultados;

III- Executar todas as obras e serviços relacionados com os sepultamentos, transladações, exumações, respeitando para tanto os regulamentos de saúde;

IV - Manter a ordem e a regularidade nos serviços e zelar pelo asseio e conservação do Cemitério Municipal de Maringá;

V - Cumprir e fazer cumprir a legislação que rege a matéria, o presente Regimento, as convenções celebradas entre as partes e as demais normas que vierem a ser estabelecidas;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

VI - Estabelecer a tabela de valores das permissões, serviços, obras, e outros;

VII - Fixar as normas de funcionamento do Cemitério, bem como horários, distribuição das tarefas e serviços, policiamento e higiene.

**Art. 74.** A arborização e o plantio de espécimes vegetais pela administração, serão sempre em obediência ao projeto paisagístico, devendo ser conservadas e mantidas de molde a respeitar as suas especificações, e permitir assim a continuidade da concepção artística original.

**Art. 75.** Incube ainda a Administração do Cemitério, a fiscalização do fiel cumprimento das normas deste Regulamento.

**Art. 76.** O Administrador do Cemitério deverá apresentar até o dia 31 de janeiro de cada ano, um relatório e dados estatísticos referentes ao movimento do mesmo.

**Parágrafo único** – O Administrador levará ao conhecimento da Secretária a que está subordinado o Cemitério Municipal, os casos omissos neste regulamento, para a providências cabíveis.

**Art. 77.** O Cemitério Municipal funcionará, conforme os horários estabelecidos:

I – Para exumação e sepultamento de domingo a sábado das 8h00 às 18h00;

II – Ao público para visitação de domingo ao sábado das 8h00 às 18h00;

III – Para execução de obras em sepulturas e afins por empresas ou equiparadas, autônomos e particulares de segunda a sexta-feira das 7h30 às 17h30, exceto ferido e pontos facultativos decretados pela prefeitura, sendo que na preparação que antecede a comemoração de finados, não será permitindo a execução de nenhum tipo de obras



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

realizadas por empresas ou equiparadas e particulares referente ao período de 20 de outubro à 03 de novembro;

IV – Para limpeza de sepulturas e afins, por empresas ou equiparadas, autônomos e particulares de segunda-feira a sábado exceto feriados das 7h00 às 18h00, sendo que o serviço em questão não poderá ser realizado no período de 30 de outubro a 10 de novembro.

V – A Capela de velório funcionará 24 horas por dia;

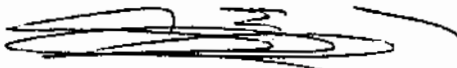
VI – A Central Funerária funcionará 24 horas por dia.

Art. 78. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

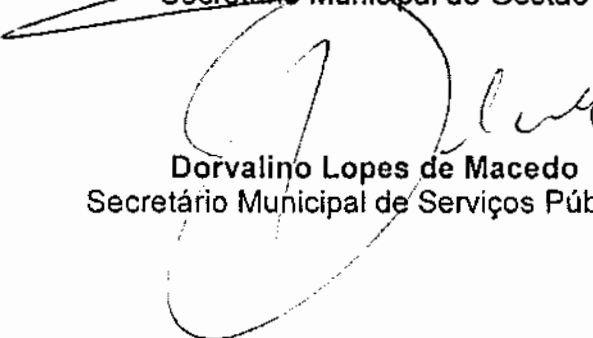
Paço Municipal Silvío-Magalhães Barros, 04 de dezembro de 2014.



Cláudio Ferdinand  
Prefeito Municipal



José Luiz Bovo  
Secretário Municipal de Gestão



Dorvalino Lopes de Macedo  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

